

As correntes ambientalistas por trás da lei nº 12.651/2012 do novo Código Florestal

Chains for environmental law back nº 12.651/2012 of the new Forest Code

Suelem Martini Assmann *
Fabiano Rodrigues de Melo **

Resumo:

Na busca pelo entendimento das motivações para as mudanças na lei do Novo Código Florestal (NCF), enxergou-se a importância de investigar as correntes ambientalistas e suas correlações com as alterações da lei. Das três principais correntes ambientalistas investigadas, entende-se que o NCF possui forte tendência à corrente ideológica do sustentabilismo, que possui perspectivas utilitaristas da natureza, vista como recursos econômicos. Viu-se que as alterações demonstram tendências meramente utilitárias, tomadas através do jogo político, onde vários grupos envolvidos no processo constroem significados e utilizam dos seus próprios conceitos para criarem leis que beneficiam seus interesses.

* Mestranda em Geografia pela Universidade Federal de Goiás

** Prof. Dr. do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás (Regional Jataí)

Abstract:

In the search for understanding of the motivations for changes in the law of the New Forest Code (NFC) to be saw-importance of investigating the environmental currents and their correlation with the changes of the law. Of the three major environmental currents investigated, it is understood that the NFC has a strong tendency toward ideological current sustentabilismo, which has utilitarian perspectives of nature, seen as economic resources. We have seen that the changes demonstrate merely utilitarian tendencies, taken through the political game, where various groups involved in the process construct meaning and use their own concepts to create laws that benefit their interests.

Palavras-chave:

Novo Código Florestal,
Correntes ambientalistas,
Tendências ideológicas,

Key-Words:

New Forest Code,
Environmentalists Chains,
Ideological tendencies,

INTRODUÇÃO

A ideia de progresso, advinda da modernidade, disseminou-se no Brasil no início do século XX, viabilizando assim um determinado modelo desenvolvimentista, que já despertava preocupações no cenário mundial e a cada ano vem se despertando também no cenário nacional. Essa mentalidade do progresso emergiu da Europa por volta do século XVIII, atrelando modernização ao desenvolvimento científico, exploração dos recursos naturais à industrialização acelerada e à expansão urbana inconsequente. O Brasil vivenciou um processo de modernização tardio quando comparado a países como Estados Unidos e Inglaterra, mas não fugiu à regra (MCCORMIK, 1992).

Na Europa as modificações na paisagem pela agricultura já aconteciam há séculos, quando os países da América do Norte, Austrália e África do Sul iniciavam a colonização europeia, no início do século XVII. Essas últimas localidades, se revelavam intocadas e ricas em recursos naturais, ou seja, matéria-prima para a produção. Isso levou a alguns argumentar que essas áreas precisavam ser preservadas das mãos destruidoras do homem. Para outros, os discursos ambientalistas não passavam de controle político e econômico. O fato era que, a exploração irrestrita da natureza não poderia continuar sem um controle racional e sustentável, deveria se manter um certo “equilíbrio da natureza”, termo que foi surgir no século XVIII (MCCORMIK, 1992 p. 22).

Variações no pensamento ambientalista foram evidenciados no Brasil desde as primeiras expressões históricas e foram marcadas por duas visões bastante contrastantes no Brasil colonial: a primeira da Terra de Santa Cruz e a segunda da terra do Pau-Brasil. A primeira visão demonstrava preocupação em estabelecer uma sociedade independente da metrópole, influenciada por uma perspectiva renascentista e romântica da natureza. A segunda, era voltada para a exploração pela colônia, dos recursos naturais e para o enriquecimento da metrópole, predominada pela visão mercantilista (PÁDUA, 1987).

Para Martinez-Alier (2007) existem três principais visões ou correntes ambientalistas, surgidas desde as primeiras expressões autoconscientes e organizadas do ambientalismo. A primeira corrente, chamada de “preservacionismo”, possui perspectivas de uma natureza frágil, da qual estamos intimamente conectados

e que é objeto de preservação. A segunda expressão, o “sustentabilismo”, possui perspectivas utilitaristas da natureza, vista somente como recursos econômicos e mercadoria para o capital. A terceira expressão é o “socioambientalismo”, fortalecida a partir dos anos 80 com a luta indígena e camponesa nas nações em desenvolvimento, esta corrente visa a igualdade na utilização e rendimento desses recursos (MARTINEZ-ALIER, 2007).

Por trás dos objetivos das leis ambientais existem correntes ideológicas expressas que influenciaram em cada época. A nossa cultura, alguns costumes, nossas falas e formas de pensamento, tudo pode ser analisado historicamente. Através de ideologias surgidas há muito tempo ou ainda recentes, somos influenciados no modo que pensamos, nos organizamos e encaminhamos nossas vidas (MARTINEZ-ALIER, 2007).

Desde o primeiro CFB em 1934 até o atual código de 2012, são observadas nestas leis diferenças nos objetivos, conceitos e definições. Essas diferenças estão atreladas às mudanças de paradigmas que aconteceram no mundo após a revolução industrial e, principalmente, nas últimas décadas na sociedade brasileira. Na busca intensa pelo desenvolvimento da economia, os países mundiais recorreram à novas discussões para conseguirem explorar o ambiente de forma mais racional (MCCORMIK, 1992).

No Brasil, também busca-se dialogar com as novas discussões, através de metas de redução do desmatamento na Amazônia, desenvolvimento de novas fontes de energia elétrica, investimento em pesquisas para desenvolvimento de biocombustíveis, entre outros. A lei do CF consiste no objetivo de manter uma relação dinâmica entre conservação da natureza e a exploração e o que veremos neste capítulo é um desenvolvimento da ideia de se estamos ou não avançando certo neste caminho.

O objetivo deste trabalho é entender um pouco das correntes ambientalistas que estão por trás da legislação ambiental e qual delas está mais atrelada ao NCF, observando as perspectivas históricas das leis ambientais e os seus objetivos.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Perspectivas históricas e as correntes ambientalistas

A história nos revela que o nome Brasil foi dado ao nosso país pelos colonizadores devido à enorme quantidade de árvores de uma espécie nativa *Caesalpinia echinata*, conhecida popularmente como Pau-Brasil. Ironicamente, esta mesma espécie que dá nome ao nosso país é também, símbolo da exploração desenfreada que a levou à beira da extinção (DIEGUES, 2001).

As únicas formas de contenção do desmatamento do Pau-Brasil naquela época vinham das Cartas Régias da Coroa Portuguesa no século XVIII, afirmando serem necessárias precauções para a conservação das matas do Brasil. Ainda assim, para Diegues (2001), essas cartas tinham um único objetivo: a preocupação com a falta de madeira para a construção naval em Portugal.

As leis ambientais brasileiras, incluindo o Código Florestal, estão enraizadas em ideais e correntes bastante evidentes e que seguem as mudanças dos séculos (MARTINEZ-ALIER, 2007). Neste trabalho enxerga-se a importância de ter uma reflexão sobre essas ideologias, para se entender melhor, alguns fatores das mudanças tempo-espaciais ocorridas e da própria legislação ambiental.

O ambientalismo segundo McCormik (1992 p. 21) se define por ideais filosóficos que foram surgindo durante os séculos, em lugares diferentes e tempos não bem definidos, “não começou num país para depois espalhar-se em outro”. As questões ambientais que surgiam nos diferentes lugares eram locais, as pessoas percebiam que causavam poluição, que se perdia com a caça e com a derrubada de florestas. A partir dessas observações, se organizavam, formando grupos que depois se tornariam um movimento nacional e então multinacional, espalhando pelo mundo a crescente preocupação com o ambiente natural e humano.

Há vários séculos as questões ambientais foram vistas como motivo de preocupação para uma minoria elitizada (que detiam de educação) e empecilho para outros. Essa preocupação com a preservação da natureza surtiu efeito na ciência britânica. O interesse pela história natural, pela botânica, a zoologia entre outras áreas biológicas, influenciaram muitos romancistas, poetas, pintores, escritores e cientistas, como Charles Darwin durante os séculos XVI, XVII e XVIII. Toda essa desenvoltura, trouxe grandes descobertas científicas que revelaram, e muito, as consequências da exploração humana. Poetas e pintores deploravam as transformações que o homem conduzia na paisagem natural. O estudo

da natureza se tornava um ato de devoção a Deus e de contemplação a Sua criação (MCCORMIK, 1992 p. 22).

Os séculos XVIII e XIX foram o auge da compreensão do lugar do homem na natureza:

O domínio sobre o meio ambiente era visto como essencial para o progresso e para a sobrevivência da raça humana. Mas uma “consciência biocêntrica” emergiu gradualmente, reforçando o restabelecimento do sentido de inter-relação entre o homem e a natureza e a aceitação de uma responsabilidade moral relacionada à proteção da natureza contra os abusos. A obra de Darwin forneceu um estímulo importante para esse ponto de vista; a evolução sugeria que o homem era parte integrante de todas as outras espécies e que, por sua própria conta e risco, se havia distanciado da natureza (MCCORMIK, 1992 p. 22-23).

O estudo da natureza tornou implícito o desejo pela preservação e, a partir dessa revolução científica, surgiram os clubes de naturalistas, que passaram a lutar tanto pelos seus semelhantes (movimento antiescravagista), quanto pela natureza.

Segundo McCormik (1992), ao chegarem nas novas terras os colonizadores se depararam com uma natureza intacta, repleta de madeiras e animais que serviriam de escada para o desenvolvimento do comércio. Com a caça desenfreada de animais para a alimentação e principalmente para a indústria da moda de peles, plumas e marfim, logo, tornaram-se escassos animais como cangurus, pinguins, baleias, focas, elefantes, búfalos, avestruzes e diversos tipos de pássaros. Além da matança de animais para a indústria da moda no novo mundo, jogos de caça eram comuns para o lazer na Europa, onde, patos, pombos, aves marítimas, veados e coelhos eram vítimas desta prática. Nesse cenário, uma massa mais generalizada de pessoas se sensibilizaram com tamanha matança (classe média e alta britânica), surgindo as primeiras campanhas de proteção aos animais selvagens¹:

A East Riding Association for the Protection of the Sea Birds, fundada em 1867 para lutar contra a temporada anual de caça de Flamborough Head, pode ter sido o primeiro organismo de preservação da vida selvagem no mundo e outros logo o seguiram (MCCORMIK, 1992 p. 24).

Com essa forte corrente de preservação aos animais, o comércio abriu as portas para matéria-prima do exterior. Plumagens de mais de 775 mil pássaros chegaram no mercado de Londres em 1885 vindo do Brasil e das Índias. Segundo Pádua (1987), isso fez surgir em 1895, um tratado internacional de proibição do comércio de penas de garças, o que evitou a extinção desta

espécie no Brasil. Da mesma forma, em 1902, surgiu na Índia uma das primeiras leis contra o tráfico internacional de animais selvagens (MCCORMIK, 1992, p. 24).

A sucessão dos movimentos ambientalistas que seguiram, voltaram a atenção para as condições sociais urbanas. A indústria não era mais vista como a “grande provedora; a fonte do poder econômico e político era agora retratada como destruidora da moral e da ordem social, da saúde humana, dos valores tradicionais, do meio ambiente físico e da beleza natural.” Surgiram campanhas contra poluição da água, do ar e dos solos pela produção. A busca por espaços verdes urbanos se tornou campanha de sucesso para o lazer e recreação da população, até o movimento adquirir força suficiente para compras de terras em 1893, que objetivava proteger a herança natural e cultural da nação britânica (MCCORMIK, 1992).

No Brasil, segundo Pádua (1987), somente a partir de 1920 surgiram leis, normas e instituições a favor da preservação ambiental, sendo o auge em 1970. Entre este período surgiram: Os primeiros parques nacionais, o Código da Água e Minas, o Código de Caça e Pesca, o Código Florestal, entre outros. No período colonial do Brasil, existiram duas visões que causaram variações no movimento ambientalista, a saber: a da Terra de Santa Cruz, preocupada com o estabelecimento de uma sociedade autóctone e independente da metrópole era repleta de perspectivas renascentistas e romântica da natureza; e a da terra do pau Brasil, terra da exploração natural para o enriquecimento da metrópole, movida pelo pensamento mercantilista (PÁDUA, 1987).

Para Martinez-Alier (2007) existem três correntes ambientalistas que surgiram desde as primeiras expressões autoconscientes e organizadas do ambientalismo. Elas estão presentes nos dias atuais influenciando nossa cultura, nosso olhar perante a natureza, as nossas leis e os incentivos nacionais. A primeira delas chamada “Culto ao silvestre” é a expressão representada pelo naturalista e escritor John Muir e possui perspectiva de uma natureza frágil da qual estamos intimamente conectados e que é objeto de preservação. A segunda expressão, o “Evangelho da Ecoeficiência”, é representada por Gifford Pinchot e possui perspectiva mais utilitarista da natureza, vista como recursos econômicos. A terceira expressão é o “Ecologismo dos Pobres”, fortalecida a partir dos anos 80 com a luta indígena e camponesa do terceiro mundo, visa a igualdade

na utilização e rendimento dos recursos naturais (MARTINEZ-ALIER, 2007).

Assim como sugerido por Menezes et. al., (2011), a título de melhor compreensão das ideias serão utilizadas as expressões: Preservacionismo, Sustentabilismo e Socioambientalismo, respectivamente àqueles segmentos descritos a cima.

O Preservacionismo segundo Martinez-Alier (2007), defende a preservação acima do mercantilismo e é uma corrente representada cientificamente pela Ecologia e Biologia da Conservação. A Ecologia Profunda também faz parte dessa corrente de pensamento que acredita no ecocentrismo e não no antropocentrismo. Nesta perspectiva o homem é parte constituinte da natureza. Como um animal, ele faz parte da ecologia, estando inter-relacionado com todas as questões da natureza, é dependente intrínseco dela e não possui permissão para arbitrar sobre os valores do restante natural. Surgido no Brasil na década de 70, teve maior consolidação em ações e leis em 1980, influenciando a criação das Unidades de Conservação e as legislações para conter atividades predatórias no mundo todo. Conceitos e teorias sobre o ritmo acelerado de perdas na biodiversidade e defesa da natureza intocada são evidenciados nesta linha. Segundo Menezes e Siena (2010), esse ambientalismo também possui aspectos místico-religiosos com uma visão sagrada da natureza, baseada no panteísmo, nos relatos bíblicos e na tradição romana franciscana. Organizações como o WWF (Worldwide Fund of Nature), IUCN (União Mundial para a Conservação da Natureza) e Nature Conservancy são instituições que são influenciadas por essa corrente.

Segundo Martinez-Alier (2007), o sustentabilismo que surgiu no Brasil em 1980 é evidenciado pelos conceitos amplamente divulgados, tais quais os da sustentabilidade, economia verde, desenvolvimento sustentável, ecoeficiência, economia ecológica e modernização ecológica. Termo como “natureza” não é muito utilizado nesta linha de pensamento, sendo substituído por; “recursos naturais”, “serviços ambientais”, “capital natural”. No sustentabilismo busca-se um diálogo entre o crescimento econômico, os impactos ambientais e a saúde humana, defendendo a linha da exploração racional dos recursos. Existente há mais de cem anos, é a segunda corrente que surgiu, contemplada pelas técnicas de manejos florestais alemães e fortalecida em 1990, quando houve um foco na tecnologia como método

para a minimização dos impactos industriais e desperdícios na produção. Esta corrente teve maior destaque e fortalecimento na Eco-92 e com o Protocolo de Kyoto. A mudança na postura ambiental se deu devido a ascensão da pauta econômica na política europeia na década de 70, causando o enfraquecimento dos discursos ambientais. Nessa situação, os grupos ambientalistas se viram obrigados a buscar credibilidade cedendo para o desenvolvimento do capital. Segundo Menezes e Siena (2010), Organizações como a ONU (Organização das Nações Unidas) e OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), Instituto Wuppertal (Europa), Gifford Pinchot (EUA), Banco Mundial e a WWF (Worldwide Fund of Nature) desempenham grande papel na divulgação desta corrente que acredita na conciliação entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, estimulando para isso o desenvolvimento de tecnologias para a sustentabilidade.

Segundo Menezes e Siena (2010), também em 1980 surgia no Brasil o Socioambientalismo, que teve seu fortalecimento apenas na década atual. Esta corrente possui uma visão do ambientalismo mais voltado para o social, o que inclui a proteção das populações tradicionais, os seus territórios e o uso dos recursos naturais locais para o sustento. Em sua base estão os discursos sobre a distribuição dos custos e benefícios da utilização ou preservação dos recursos naturais, a mudança de paradigma na relação homem-natureza e nas políticas ambientais. Martinez-Alier (2007) defende que esta forma de ambientalismo, influenciou novamente a visão de conservação, propondo a participação das comunidades tradicionais no planejamento e na gestão das atividades de manejo e conservação, que para Menezes e Siena (2010), o instrumento de ação para isso é o estímulo à democracia e autonomia das populações tradicionais para decidir o destino de seus territórios e seus recursos naturais. Instituições como CNS (Conselho Nacional dos Seringueiros), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), MPA (Movimento dos Pescadores Artesanais), MPI (Movimento dos Povos Indígenas), IUCN (União Mundial para a Conservação da Natureza), RBJA (Rede Brasileira de Justiça Ambiental) incentivam essa corrente e se organizam de forma que as políticas públicas se voltem para este movimento (MENEZES e SIENA, 2010).

Como visto no começo do texto, o CF foi criado e influenciado por algumas correntes de pensamento,

assim como muitos outros códigos e leis ambientais. Nessa linha é interessante entender a origem cultural-política das leis ambientais brasileiras e fazer uma análise de qual corrente mais influenciou o CF e a qual delas segue o NCF.

2.2 As correntes ideológicas por trás da lei

Pôde-se perceber que desde a época de colonização do Brasil já existia a visão utilitarista da conservação que instigou por exemplo, o Regimento do Pau-Brasil em 1605, que tinha por objetivo controlar a extração de madeira do Pau-Brasil e garantir a rentabilidade da coroa Portuguesa, prevendo multas, exílio, açoites e até pena de morte para quem explorasse o pau-brasil sem autorização ou além da cota estabelecida (DIEGUES, 2001).

Também houveram nessa época iniciativas de preservação que demonstram consciência e preocupação com a dinâmica natural, como a criação da Floresta da Tijuca no século XIX e um projeto de Dom Pedro II que previa a recuperação da vegetação perdida pelo corte de madeiras nobres, pela extração de lenha para os engenhos de cana e pelos desmatamentos para o cultivo de milho, mandioca e café. Essas atividades juntas acabaram com boa parte da Mata Atlântica das montanhas do Rio de Janeiro. Tais práticas proporcionaram a escassez de água na região e o imperador, percebendo a ligação que existia entre a água e as florestas, iniciou o projeto ambicioso de recuperação (LIMA et. al., 2014).

Séculos depois, mais precisamente em 1907, surgiu o primeiro código florestal do Brasil, sendo uma iniciativa do governo do Paraná. Este código revelava um conceito de floresta como “protetora”, mesmo assim, segundo Carvalho (2007), se destacava com uma tentativa de controlar o mercado e garantir o comércio de madeira. O primeiro CF defendia a proteção dos solos e a salubridade pública, mesmo sendo um “código florestal” não pretendia defender as florestas e sim, efetuar uma racionalização do seu uso no sentido da produção para o comércio. Para o autor, esse caminhar das leis se desvia pela “plena belle époque” em que:

Intelectuais maravilhados com a capacidade técnica humana, materializada nas máquinas que invadiam seu cotidiano, poderiam acompanhar o deslumbre com o “progresso”, e pensar o ambiente como algo simples, em que a ingerência humana era quase ilimitada. Substituir a “função” da caótica floresta nativa, por algo mais eficiente, ou seja, por 25% da

área em monocultura de uma espécie exótica, o eucalipto, era pensado como uma boa alternativa, entre outros motivos, porque a racionalização do ambiente o reduzia à dimensão da produção, seja de madeira, seja, do que se chama hoje, de serviços ambientais, como a proteção do solo (CARVALHO, 2007 p. 2).

O primeiro Código Florestal nacional surge em 23 de janeiro de 1934 com o Decreto n.º 23.793, com um ar tanto menos produtivista do que o código estadual, já que estabelecia, segundo Carvalho (2007), as florestas como protetoras e capazes de “asilar espécimes raros da fauna indígena”, além de atribuir-lhe o sentido de “florestas de rendimento” revelando para que servem as demais quantidades esmagadora de florestas. Atribuiu também o conceito de “monumento”, sendo algo de interesse comum a nação. Desta forma, o primeiro código é fadado a três sentidos do ambientalismo, respectivamente: o preservacionismo, o sustentabilismo e ao socioambientalismo. Estando claro que o sentido que prevalecia era o do sustentabilismo, pois expressava claramente a denominação de “modelo”, as florestas artificiais, representada pela silvicultura ordenada e produtiva (CARVALHO, 2007).

O CF de 1965 trouxe em seus conceitos a preocupação com a manutenção do ciclo hidrológico, com a degradação do solo em consequência ao modo de produção, com as enchentes anormais, com os processos de desertificação e com a futura escassez dos recursos naturais. Neste sentido, a antiga lei acreditava e assumia a relação que a vegetação natural possui com o ciclo d'água e a proteção do solo, porém, ainda no sentido utilitarista, assumia que a preservação da natureza é uma das bases para a manutenção da produção agrícola no país (RORIZ, 2013).

O NCF mantém os conceitos que vinham sendo caracterizados no ACF no que se refere a manutenção dos ciclos:

Art. 3º. II Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

No entanto, o NCF é ambíguo em alguns conceitos e pontos importantes. As florestas não são bem definidas, ora são referidas como recursos econômicos (sustentabilismo), ora como conservadoras de ecossistemas (preservacionismo), ora como bem comum a

todos (socioambientalismo). Ao tempo que ele aponta a função e importância de uma determinada área mencionando a proteção da mesma, ele também abre brechas para o desmatamento sem especificações, como em seu Artigo 8 e 9:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente *ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente *poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º (que dizem respeito as: restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues e; os manguezais, em toda a sua extensão, respectivamente) *poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.*

§ 3º *É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.*

Art. 9º *É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental* (BRASIL, 2012. Destaques em negrito nossos).

O NCF apesar de condizer com o espírito de proteção da água, dos solos e da estabilidade dos recursos, dá menos importância – ou talvez explicita menos – as conexões entre água, solos, biodiversidade, a conservação e o uso racional das florestas.

Mesmo sabendo da importância de manutenção da funcionalidade das APPs, os trechos do código, citados acima, demonstram um regimento que prega o uso sustentável destas áreas, assim como pregava Gifford Pinchot, engenheiro florestal que criou o movimento de conservação dos recursos, dentro do contexto de uso e transformação da natureza em mercadoria.

Na sua concepção, a natureza é freqüentemente lenta e os processos de manejo podem torná-la eficiente; acreditava que a conservação deveria basear-se em três princípios: o uso dos recursos naturais pela geração presente; a prevenção de desperdício; e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos. Essas ideias foram precursoras do que hoje se chama de “desenvolvimento sustentável” (DIEGUES, 2001 p. 29).

Para Pinchot, a função de utilidade vinha em primeiro lugar. Esta visão também está presente em vários trechos do atual CF, sendo apresentado algu-

mas vezes à frente do conceito de preservação, como podemos observar no artigo que fala sobre a Reserva Legal:

Art. 3º III Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a *função de assegurar o uso econômico* de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (BRASIL, 2012. Destaques em negrito nossos).

O fato é que estamos vivendo a era do tecnocentrismo, onde acredita-se que o homem é capaz de compreender e controlar os acontecimentos naturais para servirem aos seus objetivos. E que regeneração não é um conceito estritamente natural, o homem também é capaz de promover a regeneração, quanto e quando for necessário com o auxílio da ciência. A biotecnologia está sendo desenvolvida em prol dessa ideia, que confere ao conceito de tecnocentrismo, estritamente ligado ao sustentabilismo. Neste sentido, buscamos referência à carta Magna, que em 1988 garantiu que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Olhando para esses pontos incumbidos pela carta Magna percebe-se quão contraditório se torna o NCF, a ponto de infligir a própria legislação, quando visto pelos pontos científicos e não pelos pontos políticos e econômicos.

Quando tenta-se interpretar a lógica de preservação pelo jogo político do poder, percebe-se que vários grupos estão envolvidos neste processo, construindo significados muitas vezes diferentes de outros grupos, como os da ciência por exemplo, e utilizando dos seus próprios conceitos para criarem as leis. Neste sentido, o conceito que necessita ser definido amplamente é o de conservação, pois este, representa uma ideologia moderna, que se preocupa em utilizar adequadamente os elementos da natureza que são transformados pelo homem. Portanto, conservação não significa “guardar” a natureza, mas, utilizar racionalmente, com o devido

respeito aos demais seres vivos (SHIER, 2003).

É notável a falta de definição e o ofuscamento de qual racionalidade de conservação se trata o NCF, de quais ideologias e pensamentos filosófico-políticos estamos tratando dentro das leis ambientais, dentro do jogo do poder (SHIER, 2003). De fato, sabe-se que para a conservação se tornar concreta não basta uma nação obter leis bem conceituadas, definidas e esclarecidas, se os propósitos ideológicos destas leis não condizem com a prática desta nação. Portanto, o problema na prática é cultural, estando emergida na sociedade, influencia os idealizadores das leis, que influenciam a ideologia-política, onde a sociedade deve seguir, e assim o ciclo continua.

Entende-se que a perspectiva do NCF está voltada para a corrente do sustentabilismo, deixando isso muito claro em alguns pontos, que podemos observar comparando as ideias no Quadro 1 e correlacionando-as com o NCF no Quadro 2.

O NCF apesar de demonstrar relação com as três correntes aqui faladas, possui um viés mais relacionado a corrente do sustentabilismo. As maiores mudanças ocorridas atualmente deixam bastante claro a verdadeira perspectiva deste código.

Quadro 1. Características das principais correntes ambientalistas.

Características	Preservacionismo	Sustentabilismo	Socioambientalismo
Década de expressão inicial no Brasil	Década de 1970 - fundamentalismo ambientalista.	Década de 1980.	Década de 1980 - ambientalismo camponês na Amazônia, África e Índia.
Linha de atuação	Defesa da natureza intocada.	Defesa da exploração racional dos recursos.	Defesa da mudança de paradigma na relação homem-natureza, nas políticas ambientais e na distribuição de recursos.
Visão econômica	Ação de retaguarda contra o avanço da economia industrial.	Ação de integração: natureza e economia.	Reconhecimento e apoio à sustentabilidade no manejo tradicional.
Tipos de expressões	Natureza, elementos naturais, preservação.	Sustentabilidade, recursos naturais, desenvolvimento sustentável.	Participação das populações tradicionais e comunidades, gestão dos recursos naturais.
Instrumentos de ação	Utilização da coerção estatal e da legislação ambiental para frear atividades predatórias.	Estímulo ao desenvolvimento tecnológico para a sustentabilidade.	Estímulo à democracia e autonomia das populações tradicionais para decidir o destino de seus territórios e seus recursos naturais.
Exemplos de instituições influentes	Worldwide Fund of Nature (WWF), União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN) e Nature Conservancy.	Instituto Wuppertal (Europa), Gifford Pinchot (EUA), Banco Mundial, ONU, OECD e (WWF).	Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Movimento dos Pescadores Artesanais (MPA), Movimento dos Povos Indígenas (MPI), (IUCN), Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA).

Fonte: Menezes e Siena (2010, p. 486).

Organização dos autores (2015).

Quadro 2. Aspectos dos conceitos mais utilizados pelo NCF

Alterações do NCF	Expressões	Conceitos	Corrente
Módulos fiscais.		Floresta como bem comum a todos; supressão permitida em caso de utilidade pública e de interesse social.	Socioambientalismo.
Área consolidada: APPs; Reserva Legal (RV) e; Afrouxamento das penalidades e licenças.	Sustentabilidade, recursos naturais, desenvolvimento sustentável e manejo florestal.	Floresta como recurso econômico; RV como função de assegurar o uso econômico.	Sustentabilismo.
		Floresta como conservadora de ecossistemas.	Preservacionismo.

Fonte: Brasil, 2012. Organização dos autores (2015).

Apesar de um certo discurso atrelado a corrente socioambientalista, como é o discurso dos módulos fiscais, o NCF não cita, nem atende às necessidades das populações tradicionais. Seu maior interesse está voltado para o desenvolvimento agropecuário do Brasil, visão atrelada ao sustentabilismo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde-se observar neste trabalho, o NCF está atrelado à corrente do sustentabilismo, que por sua vez prega o desenvolvimento econômico de forma mais sustentável através da tecnologia e do uso racional daquilo que é denominado nesta corrente como recursos naturais.

Viu-se que as leis ambientais brasileiras trazem desde o começo da história um viés utilitarista, com preocupação eminente de resguardar os recursos para que algo possa ser explorado no futuro. Pensamento este que pode estar ligado culturalmente à ideia de que, as metas de preservação atrasam a economia, assim como, a visão exposta no NCF de que a conservação atrapalha o desenvolvimento das atividades agropecuárias e, muitas vezes, também o social. Por isso, acredita-se que a ideia do sustentabilismo é muito boa em teoria. Porém, na prática, o sustentabilismo tende à repercutir o pensamento do ecossistema apenas como matéria-prima, em um mercado que necessita de expansão, como aconteceu no NCF.

Contudo, percebe-se também no NCF, a necessidade de esclarecer o conceito de “floresta”. As florestas não estão bem definidas, ora referidas como recursos econômicos (sustentabilismo), ora como conservadoras de ecossistemas (preservacionismo), ora como bem comum a todos (socioambientalismo). Sendo as florestas importantes nos três casos, é preciso deixar mais claro

a sua funcionalidade no NCF, para diminuir as interpretações precipitadas de determinados pontos da lei.

Lembrando do papel fundamental que um ecossistema equilibrado possui na relação da vida humana, fica então o questionamento: Será que o NCF está cumprindo o seu papel de agente estabilizador entre desenvolvimento econômico versus preservação? É necessário esclarecer melhor os limites da exploração dos ecossistemas e pensar mais na utilização destes, por meio também, dos serviços prestados através do ecossistema conservado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12\08\2015.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal**. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm. Acesso em: 17\08\2015.

CARVALHO, E. B. Legislação Florestal, Território e Modernização: O caso do Estado do Paraná 1907-1960. In: XXIV Simpósio Nacional de História. **Anais...** 2007. p. 1-10. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Ely%20Bergo%20de%20Carvalho.pdf>. Acesso em: 02\07\2015.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª edição. São Paulo: Editora Hucitec, 2001.

LIMA, A.; BENSUSAN, N.; RUSS, L. **Código Florestal: por um debate pautado em ciência**. Manaus: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), 2014.

MARTINEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.

MCCORMICK, J. **Rumo ao Paraíso: A história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MENEZES, D. S.; SIENA, O. Ambientalismo no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) da Amazônia Legal. **Revista Organizações & Sociedade (O&S)**, v. 17, n° 54, p.479-498, julho/setembro, 2010.

MENEZES, D. S.; SIENA, O.; RODRIGUES, T. D. M. Ambientalismo e concepções de RESEX, extrativismo e conhecimento no ICMBIO na Amazônia Legal. **REAd**, Vol. 69, n° 2, p. 451-479 maio/agosto 2011.

PÁDUA, J. A. (org.). **Ecologia e política no Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987.

RORIZ, P. A. C. **Como o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) afeta o desmatamento no município de Boca do Acre –AM**. Dissertação (Mestrado em Ciências de Florestas Tropicais) Programa de Pós-graduação em Ciências de Florestas Tropicais. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, Manaus - AM, 2013.

SHIER, R. A. **As concepções da paisagem no Código Florestal**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal do Paraná. Curitiba – PR, 2003.

Notas de Fim:

1- Já existia desde 1824 a Society for the Protection of Animals para proteção de animais domésticos, voltando em pouco tempo, a atenção para os animais selvagens.

Correspondência dos autores:

Suelem Martini Assmann
e-mail: suelenmartini@hotmail.com

Fabiano Rodrigues de Melo
e-mail: fabiano_melo@ufg.br

Artigo recebido em: 12/02/2016
Aceito para publicação em: 22/03/2016